



SENADO FEDERAL

MPV 1147
00072

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/23950.26286-44

EMENDA de REDAÇÃO N°

(ao PLV nº 9, de 2023 proveniente da MPV nº 1147, de 2022)

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do PLV nº 9, de 2023, a seguinte redação, acrescentando-se o CNE 5510-8/03 (motel):

Art. 4º

.....
§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); **motéis (5510-8/03)**; albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01).” (NR)

SF/23950.26286-44

JUSTIFICAÇÃO

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, tem como um dos seus objetivos definir “uma base conceitual e de princípios metodológicos que permita a alocação consistente das unidades nas várias categorias da classificação”, desta forma a Seção ALOJAMENTO tem como grupo o código CNAE 55.1 – Hotéis e Similares, dentro deste grupo encontra-se a Subclasse 5510-8/03 Motéis. Em sua publicação “Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0”, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE define os princípios norteadores da CNAE:

*A CNAE, tal como a CIU/ISIC¹, tem como princípio ordenador básico o grupamento de unidades em atividades detalhadas com base em similaridades na produção. A aplicação deste critério, contudo, não é rígida. Há casos em que o grupamento de unidades se dá em função de outros critérios, como, por exemplo, a natureza ou o uso dos produtos produzidos. Ainda que na revisão da CNAE 2.0 se tenha procurado aplicar o critério da similaridade de processo de produção de forma mais consistente, **em alguns casos, a necessidade de continuidade, isto é, de comparabilidade com a versão anterior da classificação, e de atendimento a demandas de usuários sobrepuja-se à aplicação mais rígida deste princípio.** (grifo nosso)*

Diante disto, quando se leva em consideração o quesito da demanda de usuários a subclasse 5510-8/03 Motéis não se dissocia do grupo Hotéis e Similares, sendo que a atividade também atende a este tipo de demanda, a de alojamento. Assim, entendemos que a subclasse 5510-8/03 foi omitida do texto aprovado pela Câmara dos

¹ The International Standard Industrial Classification of All Economic Activities



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Deputados por não terem percebido esta agregação de atividade desenvolvida.

Neste prisma solicitamos a inserção do texto ”5510-8/03 Motéis” no caput do art. 4º da Lei n.º 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão n.º 09, de 2023, o qual representará mera adequação textual.

Portanto, contamos com o apoio dos Pares nessa relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**